



COMUNICADO Nº **04** /2015 -/PRE/EPL

PROTOCOLO/EPL



0014514

Ref. Proc.: 50840.000170/2015-65

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO – RDC 002/2015.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de duplicação nos trechos de pista simples, regularização ambiental de todo o trecho, pistas laterais, ampliação da capacidade e construção de obras de arte especiais e obras de arte correntes das **Rodovias: BR-476/BR-153/BR-282/BR-480/PR/SC**, Trecho BR-476 entre Lapa/PR e União da Vitória/PR, Trecho BR-153 entre União da Vitória/PR e divisa SC/RS, Trecho BR-282 entre BR-153 e BR-480 e Trecho BR-480 entre BR-282 e Chapecó/SC, extensão total de 454,2 km, para fins de obtenção das licenças ambientais prévia e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

Destinatário: Gerencia de Suprimentos

DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ
03.063.067/0001-63

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1. O Diretor Presidente da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, no exercício de suas atribuições definidas no artigo 17 do Regimento Interno, bem como:
 - a. O Artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93;
 - b. As razões de recurso protocolado de forma intempestiva;
 - c. O julgamento de recurso realizado pela Comissão Especial de Licitação;
 - d. Confrontando toda a documentação de habilitação com as exigências descritas no instrumento convocatório do RDC nº 02/2015 e legislação vigente que rege a matéria;

DECIDE,

2. Pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela licitante GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, mantendo-se por seus próprios fundamentos, o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, nos autos do Processo nº 50840.000170/2015-65, que decidiu pela habilitação da licitante MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.
3. Restituam-se os autos a Gerência de Suprimentos para providências pertinentes.
4. Publique-se o resultado do RDC nº 02/2015.

Brasília, 4 de dezembro de 2015.

Daniel Sigelmann
DANIEL SIGELMANN
Diretor Presidente

EM BRANCO